



GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA | GABINETE
DE SANTO ANTÔNIO DA PREFEITA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 691/2026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a instituição de incentivo de parcela única para os profissionais da Equipe de Saúde da Família – ESF, da Saúde Bucal – ESB, e das Equipes Multiprofissionais – e-Multi, no âmbito do município de Barra de Santo Antônio/AL, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTONIO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo de Parcela Única para os profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF, da Saúde Bucal – ESB, e das Equipes Multiprofissionais – e-Multi, com fundamento no § 3º do art. 12-D da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, que estabeleceu a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde (PAB) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O Incentivo de Parcela Única de que trata esta Lei tem como finalidade incentivar financeiramente o desempenho dos profissionais de

A



GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA
DE SANTO ANTÔNIO

**GABINETE
DA PREFEITA**

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA**

saúde, estimulando a busca por melhores resultados e a melhoria da qualidade da atenção prestada à população.

Art. 3º O pagamento do incentivo financeiro será custeado exclusivamente com recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Barra de Santo Antônio, destinados especificamente a essa finalidade.

Parágrafo único. O Município ficará desobrigado do pagamento do incentivo previsto nesta Lei caso o Ministério da Saúde deixe de efetuar os repasses.

Art. 4º O valor global do recurso financeiro da Parcela Única destinado às Equipes de Saúde da Família – ES, da Saúde Bucal – ESB e às Equipes Multiprofissionais – e-Multi serão repassados integralmente aos profissionais, de forma igualitária.

Parágrafo único. O repasse integral e igualitário do incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo será devido exclusivamente aos profissionais que, na data do crédito:

I – Estejam em efetivo exercício nas equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal ou Multiprofissionais, com carga horária compatível registrada em ponto funcional ou sistema equivalente;

II – Não se encontrem afastados de suas funções por licença de qualquer natureza, exceto aquelas decorrentes de férias regulamentares ou licença-prêmio;

III – Não estejam em desvio de função, oficial ou informal, comprovado por meio de:

A) Ausência de atribuição formal da atividade pelo órgão ou unidade de saúde;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA**

B) Expediente interno da Secretaria Municipal de Saúde ou do gestor da unidade que ateste a incompatibilidade entre a função exercida e o cargo ou vínculo funcional ocupado;

C) Relatório de auditoria interna ou do controle externo que identifique a irregularidade.

Art. 5º O repasse do incentivo financeiro da Parcela Única aos trabalhadores será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos do Ministério da Saúde.

Art. 6º O incentivo previsto nesta Lei:

I – não se incorporará ao vencimento;

II – não integrará os proventos de aposentadoria;

III – não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens;

IV – terá caráter indenizatório e natureza temporária.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, oriundas de transferências fundo a fundo realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

↓



GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA | GABINETE
DE SANTO ANTÔNIO DA PREFEITA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA

LIVIA CARLA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal